



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

19830021

EMENTA

(cópia) (cópia) Criação AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 | PROVIMENTO - QTDE 0 | DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0 | DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

19830022

EMENTA

(cópia) (cópia) Provimento AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto

5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 9.544 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 1.198.694.111 | FINANCEIRA 253.781.528,30 | TOTAL 1.452.475.639,30 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 | FINANCEIRA 301.248.619,72 | TOTAL 1.481.324.788,98 |

5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 1.838 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 268.650.000 | FINANCEIRA 8.745.479,70 | TOTAL 277.395.479,70 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 571.585.338,74 | FINANCEIRA 20.989.151,28 | TOTAL 592.574.490,02 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

1983 - Maria do Rosário

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24420014

EMENTA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1, Inciso III, Alínea c, Item 20

TEXTO PROPOSTO

21.“21GD – Reforma Agrária e Governança Fundiária”;

JUSTIFICATIVA

A Emenda é necessária para conferir maior flexibilidade à suplementação de despesas decorrentes dos esforços do INCRA na captação de recursos de outras fontes, de modo a viabilizar o pleno desenvolvimento de sua missão institucional.

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24420015

EMENTA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1, Inciso III, Alínea c, Item 20

TEXTO PROPOSTO

24. “210Z – Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas”;

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem o objetivo de conferir maior flexibilidade à suplementação de despesas decorrentes dos esforços do INCRA na captação de recursos de outras fontes, de modo a viabilizar o pleno desenvolvimento de sua missão institucional.

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24420016

EMENTA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1, Inciso III, Alínea g

TEXTO PROPOSTO

h) às subfunções "606 - Extensão Rural, 127 - Ordenamento Territorial, 422 - Direitos Individuais, Cole vos e Difusos, 363 - Ensino Profissional e 631 - Reforma Agrária", no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem o objetivo de conferir maior flexibilidade à suplementação de despesas decorrentes dos esforços do INCRA na captação de recursos de outras fontes, de modo a viabilizar o pleno desenvolvimento de sua missão institucional.

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24420017

EMENTA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1, Inciso III, Alínea c, Item 20

TEXTO PROPOSTO

23. “210T – Promoção da Educação e Cultura do Campo”;

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem o objetivo de conferir maior flexibilidade à suplementação de despesas decorrentes dos esforços do INCRA na captação de recursos de outras fontes, de modo a viabilizar o pleno desenvolvimento de sua missão institucional.

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24420018

EMENTA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1, Inciso III, Alínea c, Item 20

TEXTO PROPOSTO

22. “211A - Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária”;

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem o objetivo de conferir maior flexibilidade à suplementação de despesas decorrentes dos esforços do INCRA na captação de recursos de outras fontes, de modo a viabilizar o pleno desenvolvimento de sua missão institucional.

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

24420019

EMENTA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1, Inciso III, Alínea c, Item 20

TEXTO PROPOSTO

25. “210R – Monitoramento de Conflitos Agrários e Pacificação no Campo”;

JUSTIFICATIVA

A Emenda tem o objetivo de conferir maior flexibilidade à suplementação de despesas decorrentes dos esforços do INCRA na captação de recursos de outras fontes, de modo a viabilizar o pleno desenvolvimento de sua missão institucional.

AUTOR DA EMENDA

2442 - José Guimarães

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR	EMENDA
Individual	25530022

EMENTA
Acrescentar itens 5.1.7 e 5.1.8, ao ANEXO V do PLN 15/2025

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo V

TEXTO PROPOSTO
5.1.7 - Provimento de Cargos de Perito Criminal Federal (87 cargos);
5.1.8 - Anteprojeto de Lei para Criação de Novos Cargos de Perito Criminal Federal (325 cargos).

JUSTIFICATIVA

A medida consiste em incluir, no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLN 15/2025), duas novas programações para atender à necessidade: (i) de prover os cargos vagos de PCF; e (ii) de prever anteprojeto de lei para criação de novos cargos de PCF. Trata-se de solicitação congruente ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2026 e ao plano plurianual vigente e pode ser operacionalizada por remanejamento orçamentário, sem aumento de despesa ou qualquer prejuízo às atividades da Polícia Federal.

A perícia oficial de natureza criminal é atividade estatal essencial, de base técnico-científica, que materializa o compromisso do Estado com a verdade dos fatos e das provas no processo penal. A ausência de prova técnica adequada pode conduzir à nulidade processual ou a decisões jurídicas frágeis. Em contraste, a presença de laudos robustos confere objetividade, reduz incertezas e qualifica as decisões judiciais, fortalecendo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Essa centralidade da prova técnica transcende a mera formalidade legal, firmando-se como alicerce técnico-científico, inegociável na persecução penal. A criminalística federal não apenas viabiliza as apurações conduzidas pela Polícia Federal, mas estabelece o diálogo com o Ministério Público e fornece o lastro probatório técnico ao Poder Judiciário. Em um cenário de crescente sofisticação da criminalidade (especialmente a cibernética e a financeira), o robustecimento da perícia é um imperativo que garante a objetividade, blinda o processo contra nulidades e eleva a eficiência e a taxa de acerto do sistema de justiça, protegendo a segurança jurídica e a lisura institucional.

Cumprir destacar que o cargo de PCF é multifacetado, reunindo vinte e duas especialidades. Os concursos ofertam poucas vagas, as quais são fracionadas entre essas especialidades, gerando um quadro ínfimo por área e, consequentemente, grande vulnerabilidade operacional. Qualquer aposentadoria ou movimentação pode deixar áreas críticas descobertas em regiões inteiras do país, a exemplo das áreas relacionadas a crimes cibernéticos, financeiros ou ambientais, cujos quadros, comumente, já são bastante deficitários.

Além disso, a demanda por exames periciais é diretamente proporcional ao quantitativo de Delegados de Polícia Federal (principais requisitantes). É imprescindível, portanto, preservar uma proporção equilibrada entre Peritos e Delegados. Quando esta razão se desequilibra, ocorre a multiplicação de requisições sem o correspondente aumento da capacidade técnica para atendê-las, o que inevitavelmente impacta os prazos de entrega e a produtividade geral.

Tabela I – Evolução do quantitativo de cargos de perito e de delegado da Polícia Federal.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Peritos	1129	1124	1190	1175	1152	1128	1108
Delegados		1694	1680	1805	1917	1967	1926
Proporção		66,65%	66,90%	65,93%	61,29%	58,57%	58,57%

O que se observa da Tabela acima é que, com o passar do tempo, a relação Peritos/Delegados tem-se tornado menor, demonstrando que o número de Peritos está cada vez mais distante do número de Delegados. Em 2019, essa relação era de quase 67%, ao passo que, em 2025, essa relação caiu para 58%. Essa queda na proporção de Peritos para Delegados, como dito, prejudica a capacidade da criminalística de atender, com celeridade, às demandas por laudos periciais.

A primeira linha de ação visa ao provimento imediato. Dados do Painel Estatístico de Pessoal apontam que dos 1.195 cargos de Perito Criminal Federal criados por lei, 87 estão vagos, fora as aposentadorias que estão para acontecer nos próximos anos. Ainda que o concurso de 2025 tenha contemplado o cargo, o número de vagas ofertado (69) não é suficiente nem sequer para prover os cargos atualmente vagos.

A segunda linha de ação, de caráter estrutural, destina-se a corrigir o déficit histórico do quadro. Atualmente, o Brasil mantém a média de 1 perito para 38 mil habitantes, enquanto a Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda 1 perito para cada 5 mil habitantes, o que representa um déficit superior a 600%. A solução para este desequilíbrio passa pela criação de mais cargos de Perito Criminal Federal.

O concurso que está em andamento conta, até o momento, com 412 aprovados para as diversas especialidades do cargo de Perito Criminal Federal. Esse número decorre do resultado dos testes de aptidão física. Embora ainda existam outras etapas para o certame, a partir do teste de aptidão física o número de eliminados, quando existe, é ínfimo. Dessa forma, afigura-se conveniente e oportuno que seja dado provimento aos 87 cargos atualmente vagos, simultaneamente à criação de novos 325 cargos, para efeito de acomodar todos os aprovados no concurso de 2025.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2553 - Rodrigo Rollemberg	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Esse número mostra-se necessário para: (i) acomodar a curva de aposentadorias futuras; e (ii) recompor a razão Delegados/Peritos em patamar operacional adequado. Sem a criação de novas vagas de Perito Criminal, a Polícia Federal permanecerá com sua capacidade de recomposição comprometida.

Em acréscimo, aproveitam-se a totalidade de aprovados nesse último concurso público, lembrando que já foram selecionados homens e mulheres de altíssima qualificação, com aptidão atestada mediante provas teóricas e testes físicos.

As emendas parlamentares constituem um instrumento democrático, de participação ativa dos parlamentares na definição das necessidades prioritárias da sociedade. Para serem aprovadas, as emendas parlamentares ao PLOA precisam atender, basicamente, a dois requisitos: (i) compatibilidade com o PPA e a LDO e (ii) indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, conforme dispõe o art. 166, § 3º, da Constituição Federal.

A compatibilidade com o PPA-2024-2027 é manifesta. Um dos objetivos estratégicos do Eixo 1 do PPA é fortalecer a segurança pública cidadã e integrada, articulando prevenção e uso qualificado da ação policial (1.12). Entre seus objetivos específicos, por sua vez, está o fortalecimento das instituições de segurança pública no enfrentamento da criminalidade. Portanto, não há dúvida quanto ao fato de que está em sintonia com o PPA a proposta de ampliar os quadros da Perícia Criminal Federal.

Com relação à LDO, tem-se que ainda não houve a aprovação da lei para o exercício de 2026, razão pela qual se pode tomar como base o projeto apresentado. Assim, nos termos do PLDO-2026, ficam autorizados a criação de cargos e o provimento de cargos vagos, dentro dos limites orçamentários estabelecido para o exercício financeiro.

Art. 121. Para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições estabelecidas nos art. 118 e art. 120 desta Lei, ficam autorizados:

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro, cujos valores deverão constar de programações específicas, e para a despesa anualizada constante de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026;

Além disso, o PLDO estabelece que as dotações ou programações a serem incluídas ou acrescidas por emenda restringe-se às despesas discricionárias:

Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d".

O que se pretende é estabelecer a inclusão de uma dotação discricionária, que é a previsão de provimento dos cargos vagos e a criação de novos cargos. Evidentemente, a previsão dessas dotações no Anexo V da LOA não vincula o gestor, que poderá ou não, conforme sua discricionariedade, prover ou criar cargos de PCF.

Por fim, conforme o já citado art. 121, IV, do PLDO, o provimento de cargos vagos e a criação de novos cargos depende da indicação dos valores da dotação tanto para o exercício financeiro quanto para a despesa anualizada. Estima-se que o provimento desses 87 cargos vagos de Perito Criminal Federal mais a criação de 325 novos cargos implica um custo anual de R\$ 168 milhões, conforme planilha abaixo:

Figura 1 - Planilha de custo anual para o provimento de 87 cargos vagos de perito criminal e da criação de 325 novos cargos.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento, no parecer setorial, da inclusão, no Anexo V do PLOA-2026, de duas dotações orçamentárias voltadas a contemplar o provimento de 87 cargos vagos de Perito Criminal Federal mais a criação de 325 novos cargos. Requer-se, pois, a inclusão destes dois itens no Anexo V:

5.1.7 - Provimento de Cargos Vagos de Perito Criminal Federal (87 cargos)

5.1.8 - Anteprojeto de Lei para Criação de Novos Cargos de Perito Criminal Federal (325 cargos)

Em contrapartida, pode-se indicar como cancelamento compensatório as próprias dotações destinadas a provimento de cargos vagos no âmbito do Poder Executivo, que conta com dotação anualizada de R\$ 1,75 bilhão. Veja-se:

Em outros termos, o Anexo V do PLOA-2026 já contempla dotação genérica para provimento de cargos vagos no âmbito do Poder Executivo, em montante suficiente para fazer frente ao provimento dos 87 cargos vagos de Perito Criminal Federal e à criação de 325 novos cargos. Assim, pode-se indicar o cancelamento proporcional dessa dotação para efeito de destiná-la, de forma específica, às seguintes ações:

5.1.7 - Provimento de Cargos Vagos de Perito Criminal Federal (87 cargos)

5.1.8 - Anteprojeto de Lei para Criação de Novos Cargos de Perito Criminal Federal (325 cargos)

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Portanto, a APCF requer seja apresentada e aprovada emenda ao PLOA-2026 para fins de corrigir essa situação deficitária nos quadros da Perícia Criminal Federal, que tem trazido problemas relacionados a: (i) piora da razão Peritos/Delegados, que multiplica as requisições sem lastro de execução; (ii) atrasos em laudos e acúmulo de pendências, com repercussão no Judiciário e custo social da morosidade; e (iii) maior vulnerabilidade tecnológica em ambiente de criminalidade cada vez mais sofisticada. Negar o reforço do efetivo da Perícia Criminal Federal não economiza recursos; apenas transfere o custo para a ponta do sistema de justiça e para a sociedade, que sofre com a falta de uma célere e eficiente elucidação dos crimes e com o sentimento de impunidade.

Sendo essas as considerações, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada a esta matéria de inegável relevância e colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, certos de que o fortalecimento da perícia criminal se reverte em benefício de toda a sociedade.

AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27140007

EMENTA

(cópia) (cópia) Provimento AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

ADICÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto

5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 9.544 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 1.198.694.111 | FINANCEIRA 253.781.528,30 | TOTAL 1.452.475.639,30 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 | FINANCEIRA 301.248.619,72 | TOTAL 1.481.324.788,98 |

5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 1.838 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 268.650.000 | FINANCEIRA 8.745.479,70 | TOTAL 277.395.479,70 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 571.585.338,74 | FINANCEIRA 20.989.151,28 | TOTAL 592.574.490,02 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27140008

EMENTA

(cópia) (cópia) Criação AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 | PROVIMENTO - QTDE 0 | DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0 | DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

27240011

EMENTA

(cópia) Acrescentar itens 5.1.7 e 5.1.8, ao ANEXO V do PLN 15/2025

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V

TEXTO PROPOSTO

5.1.7 - Provimento de Cargos de Perito Criminal Federal (87 cargos);

5.1.8 - Anteprojeto de Lei para Criação de Novos Cargos de Perito Criminal Federal (325 cargos).

JUSTIFICATIVA

A medida consiste em incluir, no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLN 15/2025), duas novas programações para atender à necessidade: (i) de prover os cargos vagos de PCF; e (ii) de prever anteprojeto de lei para criação de novos cargos de PCF. Trata-se de solicitação congruente ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2026 e ao plano plurianual vigente e pode ser operacionalizada por remanejamento orçamentário, sem aumento de despesa ou qualquer prejuízo às atividades da Polícia Federal.

A perícia oficial de natureza criminal é atividade estatal essencial, de base técnico-científica, que materializa o compromisso do Estado com a verdade dos fatos e das provas no processo penal. A ausência de prova técnica adequada pode conduzir à nulidade processual ou a decisões jurídicas frágeis. Em contraste, a presença de laudos robustos confere objetividade, reduz incertezas e qualifica as decisões judiciais, fortalecendo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Essa centralidade da prova técnica transcende a mera formalidade legal, firmando-se como alicerce técnico-científico, inegociável na persecução penal. A criminalística federal não apenas viabiliza as apurações conduzidas pela Polícia Federal, mas estabelece o diálogo com o Ministério Público e fornece o lastro probatório técnico ao Poder Judiciário. Em um cenário de crescente sofisticação da criminalidade (especialmente a cibernética e a financeira), o robustecimento da perícia é um imperativo que garante a objetividade, blinda o processo contra nulidades e eleva a eficiência e a taxa de acerto do sistema de justiça, protegendo a segurança jurídica e a lisura institucional.

Cumprir destacar que o cargo de PCF é multifacetado, reunindo vinte e duas especialidades. Os concursos ofertam poucas vagas, as quais são fracionadas entre essas especialidades, gerando um quadro ínfimo por área e, consequentemente, grande vulnerabilidade operacional. Qualquer aposentadoria ou movimentação pode deixar áreas críticas descobertas em regiões inteiras do país, a exemplo das áreas relacionadas a crimes cibernéticos, financeiros ou ambientais, cujos quadros, comumente, já são bastante deficitários.

Além disso, a demanda por exames periciais é diretamente proporcional ao quantitativo de Delegados de Polícia Federal (principais requisitantes). É imprescindível, portanto, preservar uma proporção equilibrada entre Peritos e Delegados. Quando esta razão se desequilibra, ocorre a multiplicação de requisições sem o correspondente aumento da capacidade técnica para atendê-las, o que inevitavelmente impacta os prazos de entrega e a produtividade geral.

Tabela I – Evolução do quantitativo de cargos de perito e de delegado da Polícia Federal.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Peritos	1129	1124	1190	1175	1152	1128	1108
Delegados		1694	1680	1805	1917	1967	1926
Proporção		66,65%	66,90%	65,93%	61,29%	58,57%	58,57%

O que se observa da Tabela acima é que, com o passar do tempo, a relação Peritos/Delegados tem-se tornado menor, demonstrando que o número de Peritos está cada vez mais distante do número de Delegados. Em 2019, essa relação era de quase 67%, ao passo que, em 2025, essa relação caiu para 58%. Essa queda na proporção de Peritos para Delegados, como dito, prejudica a capacidade da criminalística de atender, com celeridade, às demandas por laudos periciais.

A primeira linha de ação visa ao provimento imediato. Dados do Painel Estatístico de Pessoal apontam que dos 1.195 cargos de Perito Criminal Federal criados por lei, 87 estão vagos, fora as aposentadorias que estão para acontecer nos próximos anos. Ainda que o concurso de 2025 tenha contemplado o cargo, o número de vagas ofertado (69) não é suficiente nem sequer para prover os cargos atualmente vagos.

A segunda linha de ação, de caráter estrutural, destina-se a corrigir o déficit histórico do quadro. Atualmente, o Brasil mantém a média de 1 perito para 38 mil habitantes, enquanto a Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda 1 perito para cada 5 mil habitantes, o que representa um déficit superior a 600%. A solução para este desequilíbrio passa pela criação de mais cargos de Perito Criminal Federal.

O concurso que está em andamento conta, até o momento, com 412 aprovados para as diversas especialidades do cargo de Perito Criminal Federal. Esse número decorre do resultado dos testes de aptidão física. Embora ainda existam outras etapas para o certame, a partir do teste de aptidão física o número de eliminados, quando existe, é ínfimo. Dessa forma, afigura-se conveniente e oportuno que seja dado provimento aos 87 cargos atualmente vagos, simultaneamente à criação de novos 325 cargos, para efeito de acomodar todos os aprovados no concurso de 2025.

AUTOR DA EMENDA

2724 - Pastor Eurico

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Esse número mostra-se necessário para: (i) acomodar a curva de aposentadorias futuras; e (ii) recompor a razão Delegados/Peritos em patamar operacional adequado. Sem a criação de novas vagas de Perito Criminal, a Polícia Federal permanecerá com sua capacidade de recomposição comprometida.

Em acréscimo, aproveitam-se a totalidade de aprovados nesse último concurso público, lembrando que já foram selecionados homens e mulheres de altíssima qualificação, com aptidão atestada mediante provas teóricas e testes físicos.

As emendas parlamentares constituem um instrumento democrático, de participação ativa dos parlamentares na definição das necessidades prioritárias da sociedade. Para serem aprovadas, as emendas parlamentares ao PLOA precisam atender, basicamente, a dois requisitos: (i) compatibilidade com o PPA e a LDO e (ii) indicação dos recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, conforme dispõe o art. 166, § 3º, da Constituição Federal.

A compatibilidade com o PPA-2024-2027 é manifesta. Um dos objetivos estratégicos do Eixo 1 do PPA é fortalecer a segurança pública cidadã e integrada, articulando prevenção e uso qualificado da ação policial (1.12). Entre seus objetivos específicos, por sua vez, está o fortalecimento das instituições de segurança pública no enfrentamento da criminalidade. Portanto, não há dúvida quanto ao fato de que está em sintonia com o PPA a proposta de ampliar os quadros da Perícia Criminal Federal.

Com relação à LDO, tem-se que ainda não houve a aprovação da lei para o exercício de 2026, razão pela qual se pode tomar como base o projeto apresentado. Assim, nos termos do PLDO-2026, ficam autorizados a criação de cargos e o provimento de cargos vagos, dentro dos limites orçamentários estabelecido para o exercício financeiro.

Art. 121. Para atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições estabelecidas nos art. 118 e art. 120 desta Lei, ficam autorizados:

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro, cujos valores deverão constar de programações específicas, e para a despesa anualizada constante de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026;

Além disso, o PLDO estabelece que as dotações ou programações a serem incluídas ou acrescidas por emenda restringe-se às despesas discricionárias:

Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2026, entendem-se como dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d".

O que se pretende é estabelecer a inclusão de uma dotação discricionária, que é a previsão de provimento dos cargos vagos e a criação de novos cargos. Evidentemente, a previsão dessas dotações no Anexo V da LOA não vincula o gestor, que poderá ou não, conforme sua discricionariedade, prover ou criar cargos de PCF.

Por fim, conforme o já citado art. 121, IV, do PLDO, o provimento de cargos vagos e a criação de novos cargos depende da indicação dos valores da dotação tanto para o exercício financeiro quanto para a despesa anualizada. Estima-se que o provimento desses 87 cargos vagos de Perito Criminal Federal mais a criação de 325 novos cargos implica um custo anual de R\$ 168 milhões, conforme planilha abaixo:

Figura 1 - Planilha de custo anual para o provimento de 87 cargos vagos de perito criminal e da criação de 325 novos cargos.

Diante do exposto, solicitamos o acolhimento, no parecer setorial, da inclusão, no Anexo V do PLOA-2026, de duas dotações orçamentárias voltadas a contemplar o provimento de 87 cargos vagos de Perito Criminal Federal mais a criação de 325 novos cargos. Requer-se, pois, a inclusão destes dois itens no Anexo V:

5.1.7 - Provimento de Cargos Vagos de Perito Criminal Federal (87 cargos)

5.1.8 - Anteprojeto de Lei para Criação de Novos Cargos de Perito Criminal Federal (325 cargos)

Em contrapartida, pode-se indicar como cancelamento compensatório as próprias dotações destinadas a provimento de cargos vagos no âmbito do Poder Executivo, que conta com dotação anualizada de R\$ 1,75 bilhão. Veja-se:

Em outros termos, o Anexo V do PLOA-2026 já contempla dotação genérica para provimento de cargos vagos no âmbito do Poder Executivo, em montante suficiente para fazer frente ao provimento dos 87 cargos vagos de Perito Criminal Federal e à criação de 325 novos cargos. Assim, pode-se indicar o cancelamento proporcional dessa dotação para efeito de destiná-la, de forma específica, às seguintes ações:

5.1.7 - Provimento de Cargos Vagos de Perito Criminal Federal (87 cargos)

5.1.8 - Anteprojeto de Lei para Criação de Novos Cargos de Perito Criminal Federal (325 cargos)

AUTOR DA EMENDA

2724 - Pastor Eurico

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

JUSTIFICATIVA

Portanto, a APCF requer seja apresentada e aprovada emenda ao PLOA-2026 para fins de corrigir essa situação deficitária nos quadros da Perícia Criminal Federal, que tem trazido problemas relacionados a: (i) piora da razão Peritos/Delegados, que multiplica as requisições sem lastro de execução; (ii) atrasos em laudos e acúmulo de pendências, com repercussão no Judiciário e custo social da morosidade; e (iii) maior vulnerabilidade tecnológica em ambiente de criminalidade cada vez mais sofisticada. Negar o reforço do efetivo da Perícia Criminal Federal não economiza recursos; apenas transfere o custo para a ponta do sistema de justiça e para a sociedade, que sofre com a falta de uma célere e eficiente elucidação dos crimes e com o sentimento de impunidade.

Sendo essas as considerações, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada a esta matéria de inegável relevância e colocamo-nos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, certos de que o fortalecimento da perícia criminal se reverte em benefício de toda a sociedade.

AUTOR DA EMENDA

2724 - Pastor Eurico

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			28260017
EMENTA			
(cópia) Provimento AFT (emenda de texto)			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
Texto Proposto			
5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE			
CRIAÇÃO - QTDE 0 PROVIMENTO - QTDE 9.544 DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 1.198.694.111 FINANCEIRA 253.781.528,30 TOTAL 1.452.475.639,30 DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 FINANCEIRA 301.248.619,72 TOTAL 1.481.324.788,98			
5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)			
CRIAÇÃO - QTDE 0 PROVIMENTO - QTDE 1.838 DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 268.650.000 FINANCEIRA 8.745.479,70 TOTAL 277.395.479,70 DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 571.585.338,74 FINANCEIRA 20.989.151,28 TOTAL 592.574.490,02			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.			
Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:			
A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.			
Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.			
O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.			
Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.			
Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:			
I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);			
II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.			

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28260018

EMENTA

(cópia) Criação AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 | PROVIMENTO - QTDE 0 | DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0 | DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

28620024

EMENTA

Ementa - Bacias hidrográficas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1, Inciso III, Alínea c

TEXTO PROPOSTO

21. "20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas";

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar a suplementação da ação 20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas por ato do Executivo. As bacias hidrográficas são relevantes na medida em que fornecem água potável para populações humanas e animais; são vitais para a irrigação na agricultura, permitindo a produção de alimentos; possuem grande potencial para a geração de energia hidrelétrica; sustentam ecossistemas aquáticos e terrestres, sendo cruciais para a biodiversidade; influenciam o regime de chuvas e a temperatura das regiões em que estão localizadas; servem como unidade básica para a gestão dos recursos hídricos, controlando o ciclo da água. Em outras palavras, a sua conservação é vital para a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais. Desta forma, estamos apresentando esta emenda para possibilitar que a referida ação possa ser suplementada por ato próprio do Poder Executivo, dentro dos limites legais.

AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40790011

EMENTA

Criação AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 | PROVIMENTO - QTDE 0 | DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0 | DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40790012

EMENTA
Provimento AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA
Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA
Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Texto Proposto
5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE
CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 9.544 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 1.198.694.111 | FINANCEIRA 253.781.528,30 | TOTAL 1.452.475.639,30 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 | FINANCEIRA 301.248.619,72 | TOTAL 1.481.324.788,98 |
5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)
CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 1.838 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 268.650.000 | FINANCEIRA 8.745.479,70 | TOTAL 277.395.479,70 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 571.585.338,74 | FINANCEIRA 20.989.151,28 | TOTAL 592.574.490,02 |

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.
Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:
A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.
Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.
O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.
Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.
Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:
I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);
II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA
4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura: _____Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40820026

EMENTA

Criação AFT

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 | PROVIMENTO - QTDE 0 | DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0 | DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
40820027

EMENTA
Provimento AFT

TIPO DA EMENDA
Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA
Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Texto Proposto
5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 9.544 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 1.198.694.111 | FINANCEIRA 253.781.528,30 | TOTAL 1.452.475.639,30 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 | FINANCEIRA 301.248.619,72 | TOTAL 1.481.324.788,98 |

5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 1.838 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 268.650.000 | FINANCEIRA 8.745.479,70 | TOTAL 277.395.479,70 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 571.585.338,74 | FINANCEIRA 20.989.151,28 | TOTAL 592.574.490,02 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA
4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR
Senador

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			40820028
EMENTA			
IND - SSP - Reestruturação das Carreiras dos Militares do DF - Auxílio moradia			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
4.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal			
4.2.1. Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal (3)			
DESPEZA NO EXERCÍCIO: PRIMÁRIA: 64.010.502,12 FINANCEIRA: - TOTAL: 64.010.502,12 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 64.010.502,12 FINANCEIRA: - TOTAL: 64.010.502,12			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir orçamento para aperfeiçoar a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, de modo a corrigir distorções remuneratórias e assegurar o adequado funcionamento das instituições militares que integram o sistema de segurança pública do DF. Busca-se ajustar o texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025 - que trata da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026, promovendo alteração no Anexo V, para assegurar os recursos necessários para o aperfeiçoamento da redação da tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486/2002, a fim de corrigir a distorção remuneratória existente no pagamento do auxílio-moradia devido aos militares do Distrito Federal, adequando a previsão atual que diferencia injustamente os militares segundo a existência, ou não, de dependentes.

Cumpra registrar que a proposta não implica acréscimo de despesa orçamentária nova, uma vez que os ajustes serão absorvidos pelas dotações já autorizadas no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), os quais contam com previsão de crescimento expressivo para o exercício de 2026, passando de R\$ 25,17 bilhões em 2025 para aproximadamente R\$ 28,1 bilhões em 2026, um incremento de cerca de 11,6%, suficiente para suportar as adequações necessárias sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

Face ao exposto, e considerando a necessidade de dotar as forças de segurança do Distrito Federal das condições adequadas para o pleno exercício de suas atribuições, propõe-se a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2026, de forma a incluir a autorização do ponto descrito acima.

trata-se, portanto, de medida de caráter estratégico, administrativa e orçamentariamente responsável, que visa assegurar a continuidade da política pública de segurança do Distrito Federal, corrigir distorções históricas na estrutura remuneratória dos militares e compatibilizar a execução orçamentária com o crescimento do Fundo Constitucional com as necessidades das corporações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4082 - Leila Barros	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41160017

EMENTA

Suprima o inciso III, do § 1º, do art. 4º

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda supressiva para impedir que o Poder Executivo usurpe competência do Congresso Nacional. O rol extenso de autorizações para remanejamentos ilimitados em despesas discricionárias fere a separação de poderes e deve ser suprimida.

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41160018

EMENTA

Suprima o § 3º, do art. 4º, do PLN 15/2025 (PLOA 2026).

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda supressiva para impedir que o Poder Executivo usurpe competência do Congresso Nacional. O rol extenso de autorizações para remanejamentos ilimitados em despesas discricionárias fere a separação de poderes e deve ser suprimida.

AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360024

EMENTA

Recomposição salarial das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF **

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF
4.2.1 – Recomposição salarial das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal
DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 671.996.058 | FINANCEIRA: 66.286.181 | TOTAL: 738.282.240 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 671.996.058 | FINANCEIRA: 66.286.181 | TOTAL: 738.282.240 |

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda destinada a promover os ajustes necessários ao Anexo V do PLN Nº 15/2025-CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, onde constam as autorizações previstas no Art. 169, § 1º, Inc. II da Constituição Federal, e do Art. 121, Inc. IV DO PLDO 2026.
A emenda objetiva viabilizar a edição de ato normativo pelo Governo Federal concedendo a recomposição salarial já negociada pelas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal junto ao Governo Federal, cujo processo de negociação foi concluído junto Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
Vale ressaltar que tal iniciativa não fere a diretriz de ajuste fiscal e de controle de gastos com o pessoal estabelecida para o Governo Federal, pois, em razão das características peculiares do FCDF, as mudanças propostas não resultam, nem têm potencial para resultar, no aumento das despesas primárias da União, visto que os recursos atribuídos ao fundo são estabelecidos pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.
Pelos mesmos motivos, não prejudicam nem apresentam potencial para prejudicar o alcance das metas de resultado fiscal previstas para o exercício de 2026. E por estar excluído do cálculo do limite das despesas primárias, não colocam em risco o atendimento ao Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pela União.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

Recomposição salarial das carreiras da PMDF e CBMDF **

EMENDA

41360025

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal
4.2.1 Recomposição salarial das carreiras da PMDF
DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 1.764.880.341,79 | FINANCEIRA: 0 | TOTAL: 1.764.880.341,79 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 1.648.537.009,67 | FINANCEIRA: 0 | TOTAL: 1.648.537.009,67 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover a recomposição salarial das forças militares de segurança pública do Distrito Federal, incluindo Polícia Militar (PMDf) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMDF), com o objetivo de corrigir perdas inflacionárias e garantir a valorização funcional, mantendo a eficiência das corporações e assegurando condições adequadas para o pleno desempenho de suas atribuições constitucionais. A medida ajusta o texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025, promovendo alteração no Anexo V, contemplando a reposição salarial das forças de segurança, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados à população. Adicionalmente, a emenda objetiva atender demanda relevante das forças de segurança, medida imprescindível para manter a capacidade operacional e administrativa das corporações, sem gerar acréscimo de despesa orçamentária, pois os recursos serão absorvidos pelas dotações já existentes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Cumpre registrar que o orçamento previsto para 2026 passa de R\$ 25,17 bilhões em 2025 para aproximadamente R\$ 28,1 bilhões em 2026, incremento suficiente para suportar as adequações necessárias sem comprometer o equilíbrio orçamentário. Acrescenta-se que o impacto orçamentário está previamente ajustado ao já pactuado em meses de negociação no âmbito do MGI. Trata-se, portanto, de medida estratégica, administrativa e orçamentariamente responsável, que visa assegurar a continuidade da política pública de segurança do Distrito Federal e compatibilizar a execução orçamentária com o crescimento do Fundo Constitucional e com as necessidades reais das corporações.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360026

EMENTA

Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal - Gratificação de Serviço Voluntário (GSV)

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal
4.2.3 Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal
DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 46.200.000,00 | FINANCEIRA: 0 | TOTAL: 46.200.000,00 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 46.200.000,00 | FINANCEIRA: 0 | TOTAL: 46.200.000,00 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ajustar a alocação interna das dotações orçamentárias do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), de modo a equalizar o valor líquido da Gratificação de Serviço Voluntário (GSV) percebida pelos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). A medida busca corrigir distorção remuneratória existente entre os servidores civis e os militares do Distrito Federal, considerando que, para os civis, a gratificação de serviço voluntário tem natureza indenizatória e isenta de Imposto de Renda, enquanto, para os militares, é tratada como verba remuneratória tributável. Os estudos técnicos constantes dos Processos SEI nº 00001-00034914/2025-11, 00001-00031950/2025-14 e 00054-00139888/2025-47, instruídos pela Secretaria de Estado de Economia do DF (SEEC) estimam impacto líquido de aproximadamente R\$ 46,2 milhões anuais (sendo R\$ 33 milhões para a PMDF e R\$ 13,2 milhões para o CBMDF), valor este que poderá ser absorvido dentro do limite orçamentário do FCDF. Nos termos da Lei nº 10.633/2002, o valor global do FCDF é fixado anualmente pela União, com base na variação da Receita Corrente Líquida (RCL) da União, e tem como objetivo assegurar a manutenção das forças de segurança, saúde e educação do Distrito Federal. Assim, a presente emenda não propõe acréscimo no montante global do Fundo, o qual é intransponível por iniciativa parlamentar, mas apenas realinha a distribuição interna de recursos entre ações orçamentárias já existentes, sem aumento de despesa primária total. O FCDF, historicamente, encerra os exercícios com superávit financeiro expressivo, fato que garante margem orçamentária suficiente para ajustes internos de alocação, sem qualquer comprometimento das metas fiscais ou das demais obrigações do Fundo. A medida observa integralmente o disposto no art. 14, caput e §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condiciona a criação de benefícios tributários ou a renúncia de receita à apresentação de medidas de compensação. No caso presente, não há renúncia de receita líquida da União, uma vez que o valor global das transferências ao FCDF permanece inalterado. A compensação será realizada por remanejamento interno de dotações do próprio Fundo. Desse modo, a emenda mantém o equilíbrio orçamentário-fiscal do FCDF, não amplia o gasto total autorizado, e preserva o resultado primário e as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. A equalização da GSV reforça a isonomia remuneratória entre os profissionais da segurança pública do Distrito Federal, promovendo justiça e motivação funcional, sem impactar o teto global do Fundo Constitucional.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360027

EMENTA

Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal
4.2.2 Reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal
DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 64.010.502,12 | FINANCEIRA: 0 | TOTAL: 64.010.502,12 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 64.010.502,12 | FINANCEIRA: 0 | TOTAL: 64.010.502,12 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação da Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486/2002, de forma a corrigir distorções remuneratórias no pagamento do auxílio-moradia aos militares do Distrito Federal. Atualmente, a legislação diferencia injustamente os militares segundo a existência ou não de dependentes, gerando desigualdade remuneratória entre profissionais que desempenham as mesmas funções. A correção proposta assegura isonomia e justiça funcional, promovendo valorização e motivação do efetivo militar, sem gerar aumento da despesa global, pois os recursos serão realocados dentro das dotações existentes do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). A emenda busca ajustar o texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025, promovendo alteração no Anexo V, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados à população. Trata-se de medida estratégica e administrativa, que assegura o adequado funcionamento das instituições de segurança, corrige distorções históricas e compatibiliza a execução orçamentária com o crescimento do FCDF e com as necessidades reais das corporações. Cumpre registrar que a proposta não implica acréscimo de despesa orçamentária nova, uma vez que os ajustes serão absorvidos pelas dotações já autorizadas no âmbito do FCDF, cujo orçamento previsto para 2026 passa de R\$ 25,17 bilhões em 2025 para aproximadamente R\$ 28,1 bilhões em 2026, incremento suficiente para suportar as adequações necessárias sem comprometer o equilíbrio orçamentário. Trata-se, portanto, de medida estratégica, administrativa e orçamentariamente responsável, que visa assegurar a continuidade da política pública de segurança do Distrito Federal e compatibilizar a execução orçamentária com o crescimento do Fundo Constitucional e com as necessidades reais das corporações.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41360028
EMENTA			
Provimento de Cargos das carreiras da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF - 2026			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 3, Alínea 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO			
CRIAÇÃO - QTDE: 0 PROVIMENTO - QTDE: 969 DESPESA NO EXERCÍCIO: PRIMÁRIA: 42.945.810,00 FINANCEIRA: 0 TOTAL: 42.945.810,00 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 111.659.106,00 FINANCEIRA: 0 TOTAL:111.659.106,00			

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o ingresso de novos policiais militares, com o objetivo de corrigir distorções remuneratórias e assegurar o adequado funcionamento das instituições que integram o sistema de segurança pública do Distrito Federal. Busca-se ajustar o texto do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2025 – que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 –, promovendo alteração no Anexo V, de forma a contemplar a autorização para o provimento de cargos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais prestados à população. Adicionalmente, a emenda objetiva assegurar os recursos necessários para atender a relevante demanda das forças de segurança do Distrito Federal, cuja recomposição de efetivos é medida imprescindível para manter a capacidade operacional e administrativa das corporações, bem como para enfrentar o crescente desafio da criminalidade e a complexidade das atribuições conferidas a essas instituições. A proposta orçamentária inicial para composição do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, bem como o presente PLN nº 15/2025, previa apenas o provimento de 384 cargos para a PMDF. Entretanto, conforme o Ofício nº 6187/2025 – SEEC/GAB, de 17 de julho de 2025, as instituições de segurança pública apresentaram informações atualizadas acerca da carência de pessoal e da necessidade de provimento adicional de cargos na PMDF, a fim de adequar a estrutura de recursos humanos ao desempenho de suas atribuições constitucionais. Cumpre registrar que a proposta não implica acréscimo de despesa orçamentária nova, uma vez que os ajustes serão absorvidos pelas dotações já autorizadas no âmbito do FCDF, cujo orçamento previsto para 2026 passa de R\$ 25,17 bilhões em 2025 para aproximadamente R\$ 28,1 bilhões em 2026, incremento suficiente para suportar as adequações necessárias sem comprometer o equilíbrio orçamentário. Face ao exposto, e considerando a necessidade de dotar as forças de segurança do Distrito Federal das condições adequadas para o pleno exercício de suas atribuições, propõe-se a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2026 para incluir a autorização do provimento de 969 cargos. Trata-se de medida estratégica, administrativa e orçamentariamente responsável, que visa assegurar a continuidade da política pública de segurança do Distrito Federal, corrigir distorções históricas na estrutura remuneratória dos militares e compatibilizar a execução orçamentária com o crescimento do Fundo Constitucional e com as necessidades reais das corporações.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4136 - Izalci Lucas	Senador
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41430008

EMENTA

Polícia militar

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

4.2 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a Reestruturação das carreiras dos militares do quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios (3)

DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 7.514.000 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 7.514.000 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 7.514.000 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 7.514.000 |

4.2 Fundo Constitucional do Distrito Federal

4.2.1 Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação das carreiras dos militares do Distrito Federal (3)

DESPESA NO EXERCÍCIO: | PRIMÁRIA: 64.010.502,12 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 64.010.502,12 | DESPESA ANUALIZADA: | PRIMÁRIA: 64.010.502,12 | FINANCEIRA: - | TOTAL: 64.010.502,12 |

(3) Art 2º, I, f e TABELA III do Anexo IV da Lei 10486/2002) - a partir de janeiro de 2026. PL a ser encaminhado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O impacto anualizado é de R\$ 71.524.502,12, alcançando 4.381 famílias, sendo 4.057 no Distrito Federal e 324 nos ex-territórios e no antigo DF.

O objetivo desta proposta é alterar o PLN 15/2025 (PLOA 2026) para incluir os recursos necessários à correção do auxílio-moradia dos militares do DF e dos ex-territórios, eliminando a diferença por existência de dependentes e ajustando a Tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486/2002.

O sistema remuneratório é único e administrado pela União, abrangendo militares do DF, dos ex-territórios e do antigo Distrito Federal. A equiparação do auxílio-moradia é medida técnica de alinhamento institucional, com impacto fiscal reduzido.

A alteração é neutra no âmbito do FCDF, que crescerá de R\$ 25,17 bilhões em 2025 para aproximadamente R\$ 28,1 bilhões em 2026, margem suficiente para absorver o ajuste.

Quanto aos ex-territórios, pagos diretamente pelo orçamento da União, o impacto — cerca de R\$ 578 mil por ano — é de baixa materialidade, plenamente absorvível dentro da execução obrigatória federal. Trata-se de simples adequação remuneratória para manter paridade dentro do mesmo sistema de pagamento.

A medida é tecnicamente consistente, fiscalmente neutra e necessária para restabelecer a coerência remuneratória entre todos os militares vinculados ao modelo federal.

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA
Individual			41640007
EMENTA			
Inclui autorização orçamentária específica para criação e provimento de cargos na Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.			
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 6	
TEXTO PROPOSTO			
5.1.7. Criação e provimento de cargos efetivos das carreiras integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, e Polícia Penal Federal CRIAÇÃO - QTDE: 3000 PROVIMENTO - QTDE: 3000 DESPESA NO EXERCÍCIO: PRIMÁRIA: 4.000.000 FINANCEIRA: 700.000 TOTAL: 4.700.000 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 4.000.000 FINANCEIRA: 700.000 TOTAL: 4.700.000			
JUSTIFICATIVA			
A presente emenda tem como objetivo incluir, na Lei Orçamentária Anual de 2026, autorização específica para a criação e provimento de cargos efetivos nas carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal. A segurança pública é uma atribuição exclusiva do Estado e representa uma demanda permanente da população brasileira. Estima-se que os prejuízos econômicos decorrentes da insegurança no país atinjam valores bilionários. Nesse contexto, uma das estratégias fundamentais da administração pública para aprimorar os índices de segurança é a reposição e ampliação do efetivo policial. Atualmente, as três polícias federais mencionadas estão com concursos públicos em andamento, apresentando, inclusive, a possibilidade de ampliar o número de convocados além das vagas inicialmente previstas. Esta emenda visa viabilizar a convocação de todos os candidatos aprovados na Polícia Federal, na Polícia Rodoviária Federal e na Polícia Penal Federal. Estima-se que mais de 3.000 candidatos aprovados nos três certames encontram-se aptos a serem convocados para o Curso de Formação Policial (CFP), segunda etapa desses concursos. Ressalte-se que o processo seletivo dessas carreiras é complexo e naturalmente demorado, devido às diversas etapas e fases eliminatórias. Nesse cenário, a convocação de todos os aprovados mostra-se uma medida mais eficiente e econômica para a administração pública, evitando a necessidade de novos concursos. Investir nas Polícias da União gera ganhos significativos para toda a sociedade. Além de fortalecer a segurança pública, a presença de um efetivo policial adequado contribui para um ambiente de negócios mais estável, com reflexos positivos na economia e no bem-estar da população. Diante da relevância e importância desse tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda, que certamente trará benefícios concretos e duradouros para o Brasil.			

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4164 - Nicoletti	Deputado Federal
Assinatura: _____	Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			41640008	
EMENTA				
Inclui autorização orçamentária para o envio de projetos de lei sobre alteração da estrutura de carreiras com aumento de remuneração das carreiras integrantes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo V, Cap II, Seção 4, Subseção 1, Item 1	
TEXTO PROPOSTO				
4.2. Limite destinado ao atendimento de Projetos de Lei ou Medidas Provisórias relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal. DESPESA NO EXERCÍCIO: PRIMÁRIA: 1.500.000.000 FINANCEIRA: 500.000.000 TOTAL: 2.000.000.000 DESPESA ANUALIZADA: PRIMÁRIA: 1.500.000.000 FINANCEIRA: 500.000.000 TOTAL: 2.000.000.000				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem como objetivo incluir, na Lei Orçamentária Anual de 2026, autorização específica para o envio de Projetos de Lei que tratem da reestruturação e do aumento de remuneração das carreiras integrantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Penal Federal. É imprescindível que as carreiras policiais no âmbito da União recebam o devido tratamento salarial, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a capacitação de seus profissionais. Além disso, é necessário que o Estado e a sociedade reconheçam, de forma justa e proporcional, a importância do trabalho desempenhado pelos policiais da União na garantia da segurança pública e da ordem social. Ressalte-se ainda que, ao longo dos anos, essas carreiras enfrentaram sucessivas perdas salariais devido à ausência de recomposição inflacionária, resultando em uma significativa redução do poder de compra. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e recomposições salariais, criando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Diante da relevância do tema e da urgência em corrigir essas disparidades, é essencial que as carreiras policiais da União sejam devidamente valorizadas, não apenas como reconhecimento pelo trabalho que desempenham, mas também como medida estratégica para fortalecer a segurança pública. Por todo o exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, contribuindo para uma gestão pública mais justa e equilibrada.				

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
4164 - Nicoletti		Deputado Federal	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42790024

EMENTA

TEXTO - LIMITAÇÃO 10%

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 4

TEXTO PROPOSTO

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos § 1º a § 3º deste artigo, fica autorizada a suplementação para recomposição das dotações classificadas com “RP 0”, “RP 2” e “RP 3” dos subtítulos integrantes desta Lei, até o limite dos valores que constam no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 em cada subtítulo, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no art. 166, § 5º, da Constituição, por meio da anulação de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ajusta o § 4º para limitar a 10% o percentual de anulação por subtítulo destinado à recomposição de dotações “RP 0”, “RP 2” e “RP 3”. O objetivo é preservar a prerrogativa orçamentária do Congresso Nacional, evitando que, sob autorização genérica, ocorram remanejamentos capazes de reconfigurar materialmente o desenho aprovado na Lei Orçamentária. O teto de 10% mantém flexibilidade suficiente para ajustes de gestão e correções marginais, sem inviabilizar a execução, mas condiciona alterações de maior impacto à deliberação legislativa específica, em consonância com os princípios da separação de poderes, do planejamento e da transparência. Assim, assegura-se previsibilidade na execução, rastreabilidade das mudanças e respeito às escolhas orçamentárias legitimamente fixadas pelo Parlamento, remetendo qualquer modificação substancial aos instrumentos adequados de crédito com autorização do Legislativo.

AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

TIPO AUTOR

Senador

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43410023

EMENTA

DEP. FEDERAL DEFENSOR STÉLIO DENER - INDIVIDUAL - Emenda de texto - pagamento de indenização de fronteira

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 1

TEXTO PROPOSTO

IV - acréscimo às despesas primárias obrigatórias (RP 1) com o pagamento de Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira, decorrente de reajustamento do valor individual estabelecido pela Lei nº 12.855, de 2013, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado desde setembro de 2013 até a data da vigência do reajuste.

JUSTIFICATIVA

Na forma desta emenda, objetiva-se inserir autorização expressa no art. 4º, § 1º da LOA 2026, mediante a inclusão de novo inciso, para que seja suplementada a dotação orçamentária consignada aos Ministérios da Fazenda, Agricultura e Pecuária, Trabalho e Emprego e Justiça e Segurança Pública, nas respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento da indenização de Fronteira aos servidores das Carreiras de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, Tributária e Aduaneira, Auditoria-Fiscal do Trabalho e servidores da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, no montante correspondente à variação acumulada do IPCA desde setembro de 2013 até a data do reajuste, que dependerá de lei a ser aprovada pelo Congresso Nacional.

A inflação medida pelo IPCA, desde então, e considerada a estimativa para o ano de 2025, apurada pelo Banco Central do Brasil (4,55%) no Boletim Focus de 7 de novembro de 2025 chegará a 99,55%.

Em seu total, o PLOA 2026 consigna o total de R\$ 142.082.088 para o pagamento dessa indenização para os servidores que a ela fazem jus. Caso corrigido esse montante pela inflação acumulada desde setembro de 2013, acrescido da estimativa do IPCA para 2025, seria necessária uma suplementação de R\$ 141.449.233. Contudo, dada a dificuldade de previsão do reajuste a ser concedido, essa suplementação poderá ser superior, a depender da data de sua aplicação, ou, mesmo, do que vier a ser fixado pela lei que conceda o reajustamento.

Trata-se de despesa indenizatória, e não de despesa com pessoal, e, portanto, não sujeita ao art. 169 da CF e ao disposto no art. 115, § 1º do PLDO, quanto à necessidade de previsão no Anexo V da LOA.

Contudo, a despesa requer suplementação, a fim de que, ajustado o valor, ele possa ser executado e, embora o inciso I do § 1º do art. 4º já preveja autorização para as despesas primárias obrigatórias (RP1), é necessário que seja assegurada a autorização específica, nos termos propostos, posto que se trata de uma ação orçamentária específica, cujo montante acha-se congelado desde 2013 e que, por isso, merece atenção especial.

As despesas ora propostas, caso aplicado o reajuste, serão custeadas com recursos previstos na reserva de contingência dos respectivos órgãos, e na reserva geral. Assim, não haverá qualquer aumento efetivo nas despesas totais autorizadas, ou alteração no teto de despesas do Poder Executivo, nem descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, ou qualquer impacto nas metas de resultado primário.

AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			43410024	
EMENTA				
DEP. FEDERAL DEFENSOR STÉLIO DENER - INDIVIDUAL - Emenda de texto - Criação AFT				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1	
TEXTO PROPOSTO				
Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 PROVIMENTO - QTDE 0 DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 FINANCEIRA 0 TOTAL 0 DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 FINANCEIRA 0 TOTAL 0				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda. Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 - MTE: A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul. Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério. O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício. Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT. Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita: I - a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026); II - o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.				

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
4341 - Defensor Stélio Dener		Deputado Federal	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR
Individual

EMENDA
43430011

EMENTA
(cópia) Provimento AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA
Modificativa

ADIÇÃO

REFERÊNCIA
Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO
Texto Proposto
5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE
CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 9.544 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 1.198.694.111 | FINANCEIRA 253.781.528,30 | TOTAL 1.452.475.639,30 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 | FINANCEIRA 301.248.619,72 | TOTAL 1.481.324.788,98 |
5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)
CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 1.838 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 268.650.000 | FINANCEIRA 8.745.479,70 | TOTAL 277.395.479,70 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 571.585.338,74 | FINANCEIRA 20.989.151,28 | TOTAL 592.574.490,02 |

JUSTIFICATIVA
A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.
Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:
A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.
Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.
O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.
Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.
Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:
I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);
II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA
4343 - Delegada Ione

TIPO AUTOR
Deputado Federal

Assinatura: _____Credenciado: _____



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44490017

EMENTA

(cópia) Criação AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 | PROVIMENTO - QTDE 0 | DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0 | DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

4449 - Prof. Reginaldo Veras

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44490018

EMENTA

(cópia) Provimento AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto

5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 9.544 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 1.198.694.111 | FINANCEIRA 253.781.528,30 | TOTAL 1.452.475.639,30 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 | FINANCEIRA 301.248.619,72 | TOTAL 1.481.324.788,98 |

5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 1.838 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 268.650.000 | FINANCEIRA 8.745.479,70 | TOTAL 277.395.479,70 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 571.585.338,74 | FINANCEIRA 20.989.151,28 | TOTAL 592.574.490,02 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

4449 - Prof. Reginaldo Veras

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44490019

EMENTA

(cópia) (cópia) (cópia) Provimento AFT (emenda de texto)

TIPO DA EMENDA

ADICÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 1, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto

5.1.1 Cargos efetivos vagos- Exceto BPEQ e QRTAE

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 9.544 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 1.198.694.111 | FINANCEIRA 253.781.528,30 | TOTAL 1.452.475.639,30 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 1.180.076.169,26 | FINANCEIRA 301.248.619,72 | TOTAL 1.481.324.788,98 |

5.1.x Cargos efetivos vagos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT)

CRIAÇÃO - QTDE 0 | PROVIMENTO - QTDE 1.838 | DESPESA NO EXERCÍCIO | PRIMÁRIA 268.650.000 | FINANCEIRA 8.745.479,70 | TOTAL 277.395.479,70 | DESPESA ANUALIZADA | PRIMÁRIA 571.585.338,74 | FINANCEIRA 20.989.151,28 | TOTAL 592.574.490,02 |

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir a omissão do item 5.1.1 do anexo V do PLOA. A omissão refere-se à necessidade de nomeação de 1.838 (mil oitocentos e trinta e oito) Auditoras(es) Fiscal do trabalho (AFT) em conformidade com o ofício SEI 56128/2025 MTE.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

4449 - Prof. Reginaldo Veras

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR			EMENDA	
Individual			44490020	
EMENTA				
(cópia) (cópia) (cópia) Criação AFT (emenda de texto)				
TIPO DA EMENDA		ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva		Depois	Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1	
TEXTO PROPOSTO				
Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 PROVIMENTO - QTDE 0 DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 FINANCEIRA 0 TOTAL 0 DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 FINANCEIRA 0 TOTAL 0				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda.				
Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:				
A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.				
Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.				
O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.				
Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.				
Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:				
I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);				
II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.				

AUTOR DA EMENDA		TIPO AUTOR	
4449 - Prof. Reginaldo Veras		Deputado Federal	
Assinatura: _____		Credenciado: _____	



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44630006

EMENTA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ART. 4º DO PLN nº 25/2025 – PLOA 2026

TIPO DA EMENDA

Substitutiva

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4

TEXTO PROPOSTO

“Art. 4º
.....
§ 1º
IV – demais subtítulos, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nos demais incisos deste parágrafo, limitada a suplementação a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da suplementação.
§ 2º
I – anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
§ 4º
I - suplementação para recomposição das dotações classificadas com “RP 0”, “RP 2” e “RP 3” dos subtítulos integrantes desta Lei, até o limite dos valores que constam no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 em cada subtítulo, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no art. 166, § 5º, da Constituição, por meio da anulação de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Não é razoável, o Poder Executivo Federal solicitar ao Congresso Nacional a autorização de abertura de crédito suplementar no percentual de vinte e cinco por cento para o exercício financeiro de 2026.

O novo marco fiscal disciplinado pela Lei Complementar nº 200/2023, autoriza a União a aumentar as suas despesas acima da inflação, ou seja, de forma real além de possibilitar o aumento nos investimentos.

O cenário econômico para o ano vindouro é de menor inflação, o câmbio com uma leve diminuição. Além disso, há previsão de redução na Taxa de Juros Selic. Já o PIB está com a previsão boa para o próximo ano um pouco acima dos 2% assim como em 2025. Isso reflete uma melhora moderada na economia brasileira. Assim, não se justifica o Poder Executivo se utilizar desse instrumento orçamentário a fim de reforçar dotações orçamentárias previamente planejadas demonstrando insuficiência no planejamento dessas despesas.

Além disso, medidas legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal trabalham com corte gastos que o governo deve promover para a melhoras das contas públicas. Ademais, o governo tem buscado fontes financiamento das despesas públicas com o aumento de arrecadação.

Soma-se a isso, a novel Lei Complementar nº 210/2024 que dispõe sobre a proposição e execução das emendas parlamentares que terão a partir de 2026 o aumento limitado como previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 200/2023 (Novo Regime Fiscal Sustentável), além de trazer mais transparência e rastreabilidade no gasto público.

É imperioso lembrarmos que o governo federal conta com o mecanismo de desvinculação de receitas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, no percentual de 30%, das receitas relativas às contribuições sociais, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais. Prorrogou-se o tempo dessa medida que era até 31 de dezembro de 2024, além de incluir receitas patrimoniais com o advento da Emenda Constitucional nº 135, de 2024.

O governo precisa urgentemente diminuir o excesso de gasto que tem ocorrido ano após ano a fim de trazer equilíbrio no orçamento e realizar os investimentos necessários em nosso país.

O planejamento do Poder Executivo tem que buscar ser mais eficiente possível para não precisar utilizar de um percentual tão alto de abertura de crédito adicional de suplementação para execução do orçamento.

Nessa senda, a abertura de créditos adicionais suplementares não deve ser utilizada de forma indiscriminada por um gestor público em respeito ao princípio do equilíbrio das contas públicas que tem sido considerado como a “regra de ouro” da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dele decorre a maior parte dos seus preceitos.

Não é demasiado lembrarmos que a finalidade dos créditos suplementares é para serem utilizados com objetivo de solucionar situações em que os valores autorizados na lei orçamentária são insuficientes para atender todas as despesas. Todavia, é preciso respeitar o princípio do planejamento e transparência que são alguns dos pilares da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, assim como o princípio orçamentário da discriminação o que busca na sua essência que os valores constantes na Lei Orçamentária sejam discriminados e, que qualquer cidadão possa compreender e fiscalizar os gastos públicos que são arrecadados por toda à sociedade brasileira. Os de créditos adicionais suplementares só podem ser abertos se houver recursos disponíveis para ocorrer à despesa e deve ser precedida de justificativa, conforme o Art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

O Poder Executivo precisa demonstrar aos congressistas a necessidade de suplementar dotações durante a execução orçamentária e financeira com objetivo de deixar cristalino as suplementações solicitadas. É direito dos parlamentares acompanharem a boa aplicação dos recursos dos contribuintes.

Dessa forma, propomos uma redução no percentual de abertura de crédito suplementar no IV, do § 1º, no I do § 2º, e no I do § 4º do art. 4º da proposta orçamentária. Um pouco menos que a proposta original encaminhada pelo governo federal no PLOA 2026 encaminhada a esta Egrégia Casa Legislativa.

AUTOR DA EMENDA

4463 - Roberto Duarte

TIPO AUTOR

Deputado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50350007

EMENTA

(cópia) (cópia) Criação AFT

TIPO DA EMENDA

ADITIVA

ADICÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo V, Cap I, Seção 5, Subseção 1, Alínea 2, Item 1

TEXTO PROPOSTO

Texto Proposto 5.1.7 Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos - Auditor Fiscal do Trabalho (AFT) CRIAÇÃO - QTDE 2.000 | PROVIMENTO - QTDE 0 | DESPESA NO EXERCÍCIO PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0 | DESPESA ANUALIZADA PRIMÁRIA 0 | FINANCEIRA 0 | TOTAL 0

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro/omissão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), alterando o item 5.1.2, a fim de acrescentar a criação de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos do Ofício nº 56128/2025 encaminhado pelo MTE aos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), do Planejamento e Orçamento (MPO) e da Fazenda.

Conteúdo do Ofício nº 56128/2025 – MTE:

A Auditoria Fiscal do Trabalho no Brasil é fundamental para garantir o cumprimento da legislação trabalhista e a proteção dos direitos dos trabalhadores, combatendo práticas como o trabalho escravo e o trabalho infantil, além de promover condições de trabalho seguras e saudáveis. Tal atuação gera benefícios econômicos e sociais expressivos, fortalecendo a liderança brasileira na garantia dos direitos fundamentais e no desenvolvimento sustentável no Cone Sul.

Diante dessa expressiva relevância para o país, urge a necessidade de reestruturação da Inspeção do Trabalho, no âmbito da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, deste Ministério.

O passo inicial foi dado com a autorização e realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para o provimento de 900 vagas para o cargo de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT). Contudo, a medida, embora valiosa, ainda se mostra insuficiente, conforme exposto na Nota Informativa nº 3.226/2025, anexa ao referido ofício.

Em síntese, o I Concurso Público Nacional Unificado (I CPNU), vigente até 2026, representa uma janela de oportunidade para que o Brasil avance no cumprimento de compromissos assumidos junto à Organização Internacional do Trabalho (OIT), mediante o aproveitamento integral das pessoas aprovadas e classificadas no cargo de AFT.

Nesse sentido, e em função do curto prazo de validade do concurso, o MTE solicita:

I – a criação, transformação ou remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho (AFT), vinculados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026);

II – o endosso à proposta de provimento adicional integral de todas as pessoas aprovadas em cadastro de reserva para o cargo de AFT no I CPNU, também no âmbito do PLOA 2026.

AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura:

Credenciado:



Relatório de espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60030008

EMENTA

Emenda nº 8 - CCJ - Emenda de Texto - Abatimento da dívida do Ente Federado com a União

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Art 9

TEXTO PROPOSTO

8º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, sendo que esses recursos compensados não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

JUSTIFICATIVA

Diante das dificuldades orçamentárias e financeiras vividas por todos os Estados, Distrito Federal e Municípios e a consequente necessidade de investimentos em obras fundamentais para o desenvolvimento, especialmente na área de infraestrutura, na hipótese de transferência de recursos destas Unidades da Federação para execução de obras de responsabilidade do Governo Federal, seria justo que os referidos recursos fossem abatidos do montante da dívida que o respectivo Estado, Distrito Federal ou Município mantém com a União. Referido abatimento deverá ocorrer por ocasião das tratativas do respectivo contrato de renegociação da dívida e não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

Assinatura: _____

Credenciado: _____